

RESOLUÇÃO Nº 514/2003

Dispõe sobre os prazos para a Diretoria de Fiscalização de Serviços Públicos da AGR, deliberar sobre os processos de modificações, paralisações e alterações de serviços complementares e operacionais do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 22922946/2003.

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da **AGR**, deverão ser deliberados pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 de Decreto 5.569 de 18 de março de 2002;

Considerando que é necessário estabelecer prazos para a Diretoria de Fiscalização de Serviços Públicos deliberar sobre os processos de modificações, paralisações e alterações de serviços complementares e operacionais do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiro do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o prazo de trinta dias para que a Diretoria de Fiscalização de Serviços Públicos delibere sobre os pedidos de modificações, paralisações e alterações de serviços complementares e

operacionais das linhas de transporte coletivos rodoviário intermunicipal de passageiros de Estado de Goiás, nos termos da Resolução nº 371, de 14 de outubro de 2002, do Conselho de Gestão da AGR.

§ 1º- Este prazo será contado a partir da data de entrada, no protocolo da AGR, do expediente da transportadora interessada e/ou quando for necessária a publicação de edital ou notificação das partes, após a realização

§ 2º- Nos casos de maior complexidade, em que a deliberação quanto á solicitada da transportadora exigir maiores informações, o prazo fixado no “caput” poderá ser prorrogado, devendo a Diretoria de Fiscalização de Serviços Públicos comunicar o fato expressamente á interessada.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de julho de
2003.

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Presidente